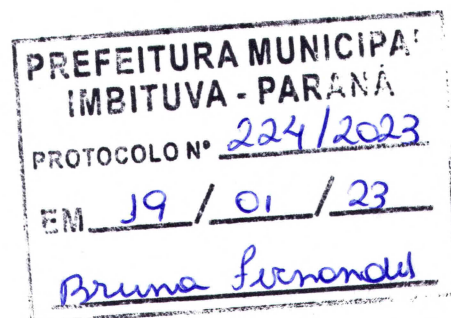




EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTE E TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.385.367/0001-45, com sede na Rua Aide Rocha, 56, Centro, Rio Branco do Sul, Paraná, CEP 83540-000, por seu Representante Legal, vem, respeitosamente manifestar e requerer nos seguintes termos.

A empresa descrita acima, participou do processo licitatório e seus anexos (PE nº 111/2022), com objetivo de fornecimento de transporte escolar municipal, sagrando-se segunda colocada nos lotes 3-4-5 e terceira colocada nos lotes 1-2. **MANIFESTOU** por meio de recurso, as **INCONSISTÊNCIAS** observadas na documentação das empresas **DANIEL TCHMOLA** e **ELIEZER GOBEL**, buscando demonstrar que as citadas empresas não **ATENDERAM** às regras do edital, sobretudo no que diz respeito à suspeita de **NÃO CONFORMIDADE** do balanço patrimonial, o qual resultaria em **índices** com fortes **INDÍCIOS** de **ADULTERAÇÃO**.

Conforme decisão proferida pelo **PREGOEIRO MUNICIPAL** (frisa-se que no PE nº 061/2022, também promovido pelo município de Imbituva, a empresa Eliezer Gobel foi desclassificada por apresentar relatório sem assinatura contábil e índices acima do Edital) e confirmada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, não houve qualquer **diligência** acerca da documentação das empresas mencionadas, frustrando-se o próprio objetivo do edital, com a aceitação de informações não comprovadas, em decisão **não fundamentada**.

Nesse sentido, considerando a superveniência de informações em nova análise por contabilidade e o dever de guarda do interesse público envolvido pelo **CHEFE DO EXECUTIVO**, justifica-se a presente exposição de motivos e solicitação.

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Edital estabelece em seu item 12 a documentação indispensável para a assinatura do contrato, conforme se vê a seguir:

Eugênio Wolle Netto
Sócio Gerente

12. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

A(s) empresa(s) vencedora(s) de cada lote deverão apresentar no prazo de 10 (dez) dias, os veículos para análise e vistoria da Comissão de Avaliação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante agendamento previo, para que a Comissão esteja reunida. Ao serem aprovados os veículos por meio da vistoria, a SMEC emitirá um Termo de Aceite dos Veículos, o qual deverá ser entregue ao Departamento de Licitações e Contratos junto com a Declaração de Compromisso de Entrega dos Documentos (Anexo III) podendo serem assinados os contratos.

Conforme apresentado no Anexo III, será concedido um prazo de mais 20 (vinte) dias para que a Empresa apresente integralmente a documentação solicitada nos itens 12.1 e 12.2 do Termo de Referência. Justificadamente e comprovadamente, poderá ser concedido prorrogação deste prazo referente aos referidos documentos.

Em análise do item descrito acima, a não apresentação dos veículos no prazo estabelecido (10 DIAS), poderá também ser interpretada como uma renúncia ao direito de contratação, vez que o item descrito acima é classificado como **INDISPENSÁVEL** para **ASSINATURA DO CONTRATO**.

Observa-se a seguinte tabela:

EMPRESA	DATA DE DECLARAÇÃO COMO VENCEDOR	DATA DE ENTREGA DOS VEÍCULOS
PEDRO CARVALHO DOS SANTOS PRESENTES ME	04/01/2022	14/01/2022
DANIEL TCHMOLA	17/01/2022	27/01/2022
ELIEZER GOBEL EIRELI	17/01/2022	27/01/2022

Para o fornecedor PEDRO CARVALHO DOS SANTOS PRESENTES ME, caso não tenha apresentado os veículos até 14/01/2022, representaria descumprimento ao edital e a renúncia ao direito de contratação.

Ainda, para os fornecedores DANIEL TCHMOLA e ELIEZER GOBEL EIRELI, estes possuem data FINAL para apresentação em 27/01/2022, onde a empresa EUGENIO WOLLE NETTO por meio de seu representante JHOVANE BITTENCOURT WOLLE, deseja ACOMPANHAR a vistoria dos veículos das empresas discriminadas acima.

Ressalta-se que as empresas mencionadas deverão apresentar veículos condizentes com as regras do edital (conforme item 4 do Anexo 1).

Eugênio Wolle Netto
Sócio Gerente

4. CARACTERÍSTICAS DOS ITENS A SEREM LICITADOS:

4.1 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS VEÍCULOS:

- a) Os veículos com capacidade mínima de 23 lugares deverão ter o ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2012;
- b) Os veículos com capacidade mínima de 37 lugares deverão ter o ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2012;

Minimamente as empresas **DEVERÃO** apresentar veículos **ONIBUS ANO 2012** com capacidade igual ou superior a **37 LUGARES** e veículos **MICRO ONIBUS ANO 2012** com capacidade igual ou superior a **23 LUGARES**.

As empresas descritas acima, **DEVERÃO** apresentar veículos com tais características até a data limite (27 de janeiro de 2023), caso contrário, perderão o direito à contratação. Tais regras estão estipuladas em edital e a fiscalização de sua aplicação ficará sob responsabilidade do poder contratante.

Solicita-se, então, ao Ilmo. Chefe do Executivo Municipal, que seja garantida e resguardada a **isonomia** durante todo o processo licitatório, sobretudo a respeito da entrega dos bens e do cumprimento de prazos estabelecidos em edital.

ATUAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Diante do exposto acima, solicitamos ao Ilmo. CHEFE DO PODER EXECUTIVO PUBLICO MUNICIPAL, com o mais devido respeito, que seja garantida a isonomia entre todas as empresas participantes durante todo o processo licitatório.

Trata-se do TRANSPORTE DIÁRIO de milhares de ALUNOS residentes no município de IMBITUVA-PR, sendo que as tratativas relacionadas à licitação com impacto direto na sociedade, merecem o MAIS ALTO GRAU de RESPEITO.

Frisa-se que admitir a contratação de empresas que não cumprem as regras do edital, caracteriza conduta em desacordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Eugênio Wollé Netto
Sócio Gerente

Solicita-se então ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o cumprimento de todas as regras do edital, sendo que o “menor preço” não poderá ser privilegiado ao descumprimento do edital. As empresas devem ser contratadas apenas se atenderem as especificações estipuladas, considerar o contratar empresas que não atendam ao edital caracteriza inequívoco descumprimento pelo Poder Contratante da legislação aplicável e dos princípios que regulam o processo licitatório.

Solicita ao chefe do poder executivo municipal, o acompanhamento das próximas fases do certame, garantindo-se a **ISONOMIA** e a fim de que prevaleçam as regras/normas do edital.

REQUERIMENTO

1. A referida empresa requer seja garantida a imparcialidade do poder público municipal, nas próximas fases do certame, a fim de que prevaleça a proposta mais VANTAJOSA desde que sejam cumpridas todas as regras do edital;
2. Solicita a comprovação da entrega do item 12 do anexo 1 da empresa PEDRO CARVALHO DOS SANTOS PRESENTES ME, uma vez finalizada a data para entrega, e caso não tenham sido apresentados os requisitos do edital (veículos), pugna pela desclassificação por inequívoco descumprimento das regras do certame.
3. Solicita-se ao poder público municipal o ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL como parte interessada, do cumprimento do item 12 anexo 1 do edital das empresas DANIEL TCHMOLA e ELIEZER GOBEL EIRELI, onde o poder público DEVERÁ indicar por meio de endereço eletrônico : nettovans@yahoo.com.br, data – hora – local, da entrega do item 12, com no mínimo 24 horas de antecedência, para que a parte interessada realize o acompanhamento.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 19 de janeiro de 2023.

Eugênio Wolle Netto
Sócio Gerente

EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTE E TURISMO

CNPJ nº 09.385.367/0001-45

Eugenio Wolle Netto

CPF nº 922.141.429-91

09.385.367/0001-45

EUGENIO WOLLE NETTO
TRANSPORTES E TURISMO - ME

RUA AIDE ROCHA, 56
CENTRO - CEP 83.540-000
RIO BRANCO DO SUL - PR